



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 47/2013

Autoria: **Vereador ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.**

Assunto: Dispõe sobre a Divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet e nas Unidades Básicas de Saúde do Município, Relação dos Medicamentos disponíveis e dos que estão em falta, bem como a previsão de recebimento dos mesmos.

Senhores Vereadores!

O presente parecer é prolatado tendo em vista o que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá:

"Obrigatoriamente, todo e qualquer parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, relativo a projeto de Lei da iniciativa do Executivo ou do próprio Legislativo, deverá fazer-se acompanhar de análise e fundamentação escrita também da Assessoria jurídica da Câmara". (grifo nosso).

O projeto de lei em destaque Dispõe sobre a divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet e nas Unidades Básicas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

de Saúde do Município, Relação dos Medicamentos disponíveis e dos que estão em falta, bem como a previsão de recebimento dos mesmos.

O Projeto de Lei tem autoria do Vereador **Antônio Ferreira de Araújo**. O objetivo do mesmo é a melhora na qualidade de vida dos usuários de medicamentos, inclusive de uso contínuo, e na prestação do serviço de distribuição dos mesmos, na medida em que as pessoas não precisarão se deslocar até aos postos de saúde para se informarem sobre a existência ou não dos medicamentos necessários, e quando o fizerem também terão a informação precisa e ao seu alcance. Ademais, com o implemento da Lei o Executivo terá uma real situação do uso de determinados medicamentos até para futuros parâmetros, de acompanhamento, controle e gastos, e evitando desperdício com medicamentos vencidos.

É o Relatório.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

"opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação".

Leciona o artigo 152 do mesmo Regimento Interno que:

"Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos".

O PL em análise atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei, de um dos vereadores, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 159 do RI.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 22 de abril de 2013.

Gabriella de Miranda Pinheiro
Assessora Jurídica